



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.688, DE 2009

(Do Sr. Capitão Assumção)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento de segurança para os profissionais de segurança pública.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-179/2003.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° , DE 2009.
(Do Senhor Capitão Assumção)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento de segurança para os profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade fornecimento de equipamentos de segurança para os profissionais de segurança pública.

Art. 2º É obrigatório o fornecimento de equipamentos de segurança para os profissionais de segurança pública.

Parágrafo único. Entende-se por equipamento de segurança para o efeitos desta lei o colete à prova de balas, o armamento e outros relacionados na regulamentação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa lei em noventa dias

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando em atividade de patrulhamento ou no atendimento a determinadas ocorrências, os policiais correm, muitas vezes, graves e desnecessários riscos a sua integridade física e vital.

Além disso, como a atividade policial é um trabalho, cuja eficiência depende, também, da segurança do trabalhador, a adoção de equipamentos apropriados contribui para que essa autoridade possa cumprir sua missão de proteger a sociedade com mais tranquilidade e eficiência.

Não é mais admissível vermos policiais sendo mortos por falta do equipamento mínimo de segurança e, inclusive, comprando alguns com recursos do seu salário o próprio armamento.

Sendo assim, a proposição que ora apresento aos meus nobres pares, objetiva melhorar a qualidade do trabalho dos responsáveis pela segurança pública, aumentando as condições do exercício policial e eficiência nas suas atividades.

Temos a certeza que com a aperfeiçoamento na sua tramitação, este projeto será aprovado para que a segurança dos guardiões da sociedade seja determinada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

**Capitão Assumção
Deputado Federal – PSB-ES**